



LEI MUNICIPAL Nº 1.376 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL (PPA)
2026-2029 PARA O MUNICÍPIO DE SILVEIRAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Edson Mendes Mota, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal de Silveiras aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA - para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da CRFB/1988 estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III e IV.

Art. 2º - O Plano Plurianual 2026-2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º - Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§ 2º - As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

Art. 3º - A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado a "alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentaria Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 6º - O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

I - alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);

II - adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;

III - incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como

limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

Art. 7º - Cabe a Secretaria Municipal da Fazenda estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2026-2029.

Art. 8º - As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
- Estado de São Paulo -

Parágrafo Único - A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao plano Plurianual.

Art. 9º - Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 10 - Fica o poder Executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2026-2029.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Silveiras, 17 de dezembro de 2025.



Edson Mendes Mota
Prefeito Municipal

Publicada no site oficial e na portaria da Prefeitura Municipal.
Registrada em Livro próprio. Data supra.



Caroline Satim Rodrigues
Assessor de Gabinete